LEI Nº 453/87
****

Dispõe sobre a fixação do horário bancário no território do Município.

A Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo, autorizado a fixar horário de atendimento externo nas agências dos bancos estabelecidos no Município.

Art. 2º - O atendimento aos clientes das Agências de que trata o artigo precedente será da seguinte forma: de 2ª a 6ª feira no horário das 10:00 às 12:00 horas no período matutino , e das 1:30 às 16:00 horas no período vespertino.

Art. 3º - O Horário de que trata o artigo 2º, desta Lei, passara a vigorar a partir do dia 16 de novembro de 1987.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 13 de novembro de 1987

NELSON CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado em 25.12187
Jornal Nº 9.110